

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

LEI No. 042/93 de 17 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1994, do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento Programa do Município de Nova Andradina MS, para o exercício financeiro de 1994, discriminados pelos anexos aqui integrantes, elaborados de acordo com as determinações da lei 4320/64, lei Orgânica do Município e demais leis em vigor, ESTIMA a receita e FIXA a despesa na importância de Cr\$ 4.813.123.000,00 (Quatro bilhões, oitocentos e treze milhões, cento e vinte e três mil cruzeiros reais)

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, nas formas da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 RECEITAS CORRENTES

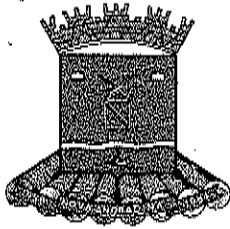
1.1 - Receita Tributária.....	Cr\$	306.228.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	Cr\$	335.000,00
1.3 - Receita Agro-Pecuária.....	Cr\$	55.000,00
1.4 - Receita Industrial.....	Cr\$	40.000,00
1.5 - Transferências Correntes.....	Cr\$	4.383.068.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	<u>27.790.000,00</u>
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$	4.717.516.000,00

2 RECEITAS DE CAPITAL.....

2.1 - Operações de Crédito.....	Cr\$	95.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....	Cr\$	535.000,00
2.3 - Transferências de Capital.....	Cr\$	54.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital.....	Cr\$	<u>18.000,00</u>
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$	95.607.000,00

Art. 3º. A receita desdobrará nas seguintes categorias econômicas:

1º. - Receitas Correntes.....	Cr\$	4.717.516.000,00
2º. - Receitas de Capital.....	Cr\$	<u>95.607.000,00</u>
TOTAL DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS.....	Cr\$	4.813.123.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º. A despesa será efetuada seguindo as discriminações contantes dos anexos que aqui integram e terão os seguintes desdobramentos:

I - POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	Cr\$	433.200.000,00
03 - Administração de Planejamento.....	Cr\$	1.211.300.000,00
04 - Agricultura Pecuária Ind. e Comércio.....	Cr\$	61.943.000,00
08 - Educação e Cultura.....	Cr\$	1.221.410.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$	742.670.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$	590.490.000,00
15 - Promoção Social (Assist. e Previd.).....	Cr\$	258.130.000,00
16 - Transporte.....	Cr\$	293.980.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.....	Cr\$	4.813.123.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar as rubricas 3191 e 4291, sentenças judiciais, para dar cumprimento à precatórios judiciais, de acordo com o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal de 05.10.88.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar recursos orçamentários para o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa, resultantes da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em lei, de acordo com o Artigo 7º., combinado com o Artigo 43 1º. Item III da Lei 4320/64 e nos seguintes incisos do mesmo diploma legal.

- Inciso I - O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- Inciso II - Os provenientes de excesso de arrecadação, adequando a despesa ao comportamento da receita

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1994.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 17 de dezembro de 1993

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração,
na fls. 098/0 à 098 do Livro n.º 18

José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração